



Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-4099 / 3478-2777 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP

<http://www.camarabastos.sp.gov.br> - e-mail: camarabastos@camarabastos.sp.gov.br

CONTRATO Nº 004/2015

BASTOS
CAPITAL
DO OVO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS E A EMPRESA VIVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.-EPP, QUE TEM POR OBJETO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA PARA REPAROS NO TELHADO, FORRO, PINTURA INTERNA E PARTE ELÉTRICA (ILUMINAÇÃO E TROCA DA FIAÇÃO) NO PISO SUPERIOR DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS, com sede na Rua Presidente Vargas n.º 488, Centro, na cidade de Bastos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 51.507.135/0001-89, neste ato representada por seu Presidente, o vereador Patrocínio Monteiro Filho, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa Viva Projetos e Construções Ltda.-EPP, localizada na Rua Bahia, 165, sala 24, centro, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 13.492.704/0001-70, representada pela sócia proprietária, a senhora Verônica Rodolpho Silva Araújo, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

Mesa Diretora: 2015/2016

Patrocínio Monteiro Filho
Presidente
Ananias Bessa Viana
Vice-Presidente
Manoel Ironides Rosa
1º Secretário
Claudemir José dos Santos
2º Secretário

Vereadores:

Adauto Dias do Prado
Vereador
Alecir Vitor de Souza
Vereador
Clóvis de Andrade Pessoa
Vereador
José Carlos Pereira Alves
Vereador
Kléber Lopes de Sousa
Vereador
Michel Bessa de Almeida
Vereador
Oswaldo Guanais
Vereador

1.0 OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 Constitui objeto deste Contrato fornecimento de material e mão-de-obra para reparos no telhado, forro, pintura interna e parte elétrica (iluminação e troca da fiação elétrica) no piso superior do prédio da Câmara Municipal de Bastos.
- 1.2 O objeto deste contrato deverá ser executado conforme as especificações técnicas e projetos que integram o Convite nº 001/2015.

2.0 PRAZO

- 2.1 O prazo deste Contrato terá seu início em 01/12/2015 e seu término previsto para 14/01/2016.
- 2.2 Somente por motivo devidamente justificado, e acatado pelo Presidente da Câmara, será concedido prazo adicional na entrega do presente objeto do contrato, que não poderá ser maior do motivo que ocasionou o atraso.
- 2.3 A inobservância do prazo estipulado neste Contrato, ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento à parte que provocar a sua interrupção.

3.0 LOCAL DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 3.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços no endereço acima especificado.
- 3.2 Os serviços serão recebidos deste modo:

a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada, para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, e encontrada alguma irregularidade será fixado prazo para sua correção.



Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-4099 / 3478-2777 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP

<http://www.camarabastos.sp.gov.br> - e-mail: camarabastos@camarabastos.sp.gov.br



**BASTOS
CAPITAL
DO OVO**



Mesa Diretora: 2015/2016

Patrocínio Monteiro Filho

Presidente

Ananias Bessa Viana

Vice-Presidente

Manoel Ironides Rosa

1º Secretário

Claudemir José dos Santos

2º Secretário

Vereadores:

Adauto Dias do Prado

Vereador

Alecir Vitor de Souza

Vereador

Clóvis de Andrade Pessoa

Vereador

José Carlos Pereira Alves

Vereador

Kléber Lopes de Sousa

Vereador

Michel Bessa de Almeida

Vereador

Oswaldo Guanais

Vereador

b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento provisório, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações referentes a defeitos construtivos ou falhas de execução.

4.0 PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O preço para a execução do objeto deste Contrato é o valor de R\$ 59.160,17 (cinquenta e nove mil e cento e sessenta reais e dezessete centavos).

4.1.1 O preço retro referido, é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

4.2 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Bastos relativo ao exercício de 2015 de código 01.031.0001.2.001.000 – Manutenção da Câmara, 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

5.0 FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, conforme conclusão da etapas do cronograma físico-financeiro, mediante apresentação de atestado de conclusão exarado pela fiscalização e da nota fiscal, que deverá constar a etapa concluída.

5.2 O atraso no pagamento pela CONTRATANTE incorrerá em multa de 2% (dois por cento) e juros de 0,33 (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

6.0 TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

6.1 A CONTRATADA poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, somente com o expresse consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

6.1.1 Caso ocorra o fato descrito no item 6.1, a CONTRATADA continuará sendo integralmente responsável por quaisquer atos decorrentes da execução deste contrato.

7.0 RESPONSABILIDADES

7.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente por qualquer ato decorrente do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.0 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidade à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.

8.1 – Caso a empresa vencedora se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isoladamente ou cumulativamente:

- advertência, por escrito;
- multa sobre o valor global da contratação;



Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-4099 / 3478-2777 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP

<http://www.camarabastos.sp.gov.br> - e-mail: camarabastos@camarabastos.sp.gov.br

BASTOS
CAPITAL
DO OVO

Mesa Diretora: 2015/2016

Patrocínio Monteiro Filho
Presidente
Ananias Bessa Viana
Vice-Presidente
Manoel Ironides Rosa
1º Secretário
Claudemir José dos Santos
2º Secretário

Vereadores:

Adaudo Dias do Prado
Vereador
Alecir Vítor de Souza
Vereador
Clóvis de Andrade Pessoa
Vereador
José Carlos Pereira Alves
Vereador
Kléber Lopes de Sousa
Vereador
Michel Bessa de Almeida
Vereador
Oswaldo Guanais
Vereador

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.1.1 - Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

8.1.2 - Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a Contratada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

8.1.3 - A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 8.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 8.2.

8.1.4 - A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

8.1.5 - Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

8.1.6 - Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

8.1.7 - No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, ocasiões em que o licitante apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada ao licitante, sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ao até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

8.1.8 - Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2 - As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Contratante, pela Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.

8.2.1 - Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

8.3 - A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem

8.4 - A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste edital será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.



Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-4099 / 3478-2777 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP

<http://www.camarabastos.sp.gov.br> - e-mail: camarabastos@camarabastos.sp.gov.br

**BASTOS
CAPITAL
DO OVO**

9.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

9.2 Em casos omissos que gerem controvérsias, serão aplicadas a este contrato as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

10.0 FORO

10.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Vara Distrital de Bastos-SP, para dirimir demais controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Mesa Diretora: 2015/2016

Patrocínio Monteiro Filho
Presidente
Ananias Bessa Viana
Vice-Presidente
Manoel Ironides Rosa
1º Secretário
Claudemir José dos Santos
2º Secretário

Vereadores:

Adauto Dias do Prado
Vereador
Alecir Vítor de Souza
Vereador
Clóvis de Andrade Pessoa
Vereador
José Carlos Pereira Alves
Vereador
Kléber Lopes de Sousa
Vereador
Michel Bessa de Almeida
Vereador
Oswaldo Guanais
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS
CNPJ 51.507.135/0001-89
CONTRATANTE

Bastos, 01 de dezembro de 2015.

VIVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.-EPP
CNPJ 13.492.704/0001-70
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:-

1 -

Valter Seishiro Endo
CPF n.º 100.506.378-86

2 -

Francisco Ferreira da Silva
CPF n.º 118.723.938-02